



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Resolução nº 057, de 27 de novembro de 2019**

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 47 do Regimento Geral da Universidade Federal do Acre, de acordo com decisão tomada em reunião plenária realizada nesta data referente ao processo nº 23107.001326/2019-80, e considerando o disposto na Lei nº 9.394/1996, Lei nº 12.711/2012, Lei nº 13.146/2015, Lei nº 13.409/2016, e Decreto nº 7.824/2012, Decreto nº 3.298/1999 e Decreto nº 5.296/2004,

RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar a Resolução Consu nº 024, de 11 de outubro de 2018, nos artigos e incisos abaixo relacionados, que passarão a vigorar com a redação a seguir.

**“Art. 5º** A CPV/PcD será composta por 03 (três) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, dos quais:

**I - 01** (um) médico do quadro da Ufac, titular, e 02 (dois) suplentes;

**II - 02** (dois) representantes titulares e 04 (quatro) representantes suplentes indicados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PROAES, dentre os quais assistente social, pedagogo (preferencialmente na área de educação especial), psicólogo, fisioterapeuta, fonoaudiólogo ou outros servidores da PROAES (tradutor e intérprete de linguagem de sinais, revisor de textos Braille, técnico em assuntos educacionais).

**§1º** - A comissão permanente de validação CPV/PcD funcionará e deliberará com três de seus membros, manifestando-se sobre a condição dos candidatos como elegíveis ou não elegíveis a ingressarem como beneficiários da política de ação afirmativa, objeto dessa Resolução.

**§2º** - Será instituída Comissão Permanente de Validação de candidatos - PcD nos demais *Campi* desta IFES, nos moldes estabelecidos no caput deste artigo e incisos.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Art. 6º** Caberá à CPV/PcD a função precípua de analisar de maneira biopsicossocial se o candidato apresenta alguma condição que o caracteriza como pessoa com deficiência, baseando-se nos documentos apresentados e emitindo parecer.

**Art. 7º** Caberá à Reitoria, por meio de suas Pró-Reitorias, mediante demanda da Comissão Permanente de Validação – CPV/PcD, propiciar as condições necessárias para o efetivo desenvolvimento dos trabalhos.

**Art. 9º** Será eliminado do processo seletivo para ingresso nos Cursos de Graduação da Ufac o candidato cujo resultado do processo de validação da CPV/PcD, por meio de parecer, indique o indeferimento.

**Art. 10** Os recursos interpostos quanto à decisão da CPV/PcD serão analisados, a contar do recebimento do processo, em até 2 (dois) dias úteis, apenas quanto aos documentos apresentados, sem a necessidade de nova entrevista."

**Art. 2º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário (Consu/Ufac).

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogando-se demais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**Profª Drª Margarida de Aquino Cunha  
Presidente**